

RADAR STOCCHÉ FORBES – AMBIENTAL

Julho 2020

Normas

Federais

PSA

Publicada norma que institui o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais em todo o território nacional

No dia 3 de julho foi publicada a Portaria nº 288, que institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta +, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Os "serviços ambientais" são definidos pela norma como o conjunto de atividades de melhoria e conservação da vegetação nativa em todos os biomas, tais como (i) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono, (ii) a conservação das águas e dos serviços hídricos, (iii) a regulação do clima, (iv) a conservação e o melhoramento do solo e (v) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

O Programa visa a fomentar o mercado privado de pagamento por serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa e a articulação de políticas públicas de conservação e proteção da vegetação nativa e de mudança do clima. Deste modo, dentre os objetivos estratégicos do Programa apresentados pela Portaria nº 288, destacam-se:

- Firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com vistas a apoiar projetos de pagamento por serviços ambientais.
- Fomentar acordo setoriais para a geração de demanda por serviços ambientais.

- 
- Promover o registro e a integração de dados dos projetos de serviços ambientais.
 - Implementar o Projeto piloto de pagamentos por serviços ambientais "Floresta+" na Amazônia Legal com recursos provenientes de Pagamentos por resultados de REDD +.

Por fim, ressalta-se que o Programa Florestal + será coordenado pela Secretaria de Florestas e

Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente, que buscará articular e desenvolver o programa com outros órgãos governamentais, o setor privado e sociedade civil, de modo que o Programa terá abrangência nacional, alcançando todos os biomas brasileiros.

A Portaria nº 288 pode ser acessada [aqui](#).

RESÍDUOS SÓLIDOS

Ministério do Meio Ambiente institui portaria que regulamenta o transporte de resíduos

Em 30 de junho foi publicada a Portaria nº 280 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MRT nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com a norma, o MRT é uma ferramenta online, autodeclaratória e válida em todo o território nacional. A sua emissão é realizada pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, o sistema de coleta, integração e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos.

Com a implementação da norma, a utilização do MRT passa a ser obrigatória no território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos. Desta forma, a movimentação de resíduos deverá ser registrada no MRT, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final

ambientalmente adequada. Quanto a isso, a Portaria nº 280/2020, imputa ao destinador a emissão do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), de maneira que o gerador tenha segurança de que os resíduos tiveram destinação ambientalmente adequada.

Outra inovação da Portaria é a criação do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, caracterizado como o conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no MRT.

Por fim, cabe destacar que a partir da data de publicação da norma, tanto o MRT quanto o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos ficam disponíveis em caráter experimental até 31 de dezembro de 2020. A obrigatoriedade da utilização do MRT para os geradores de resíduos será instituída a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

A Portaria nº 280/2020 pode ser acessada [aqui](#).

COVID-19

CETESB publica nova decisão suspendendo prazos processuais

No dia 29 de junho, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) publicou a Decisão de Diretoria nº 62/2020/P, que delibera sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da autarquia a partir de 30.06.2020 por prazo indeterminado. A decisão é mais uma resposta do órgão em decorrência da pandemia de COVID-19.

Sobre a suspensão dos prazos administrativos, a decisão especifica que esse vale para: i) processos de licenciamento, para a apresentação de cumprimento de condicionantes e atendimento a notificações, mediante justificativa técnica de que tais ações não constituem medidas essenciais à manutenção da qualidade ambiental; ii) processos que tramitam em meios físicos, para apresentação de

eventuais documentos em geral, defesas e recursos; iii) medidas definidas pelos planos de intervenção para áreas contaminadas que necessitem de trabalho de campo.

Além disso, a decisão ratifica que os prazos dos processos sancionatórios eletrônicos voltaram a fluir no dia 01.05.2020, assim como os licenciatórios eletrônicos, no dia 18.05.2020. Por fim, reitera-se que nunca foram suspensos os prazos referentes à renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, no âmbito dos procedimentos que tramitam de forma eletrônica.

A Decisão de Diretoria nº 062/2020/P pode ser acessada [aqui](#).

COVID-19

Resolução de Minas Gerais estabelece exceções à suspensão de prazos relacionados ao licenciamento ambiental

No dia 24 de junho foi publicada no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, que estabelece exceções à suspensão de contagem de prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental, intervenção ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos e fiscalização. A medida é mais uma adotada pelo Estado em resposta à pandemia de COVID-19, de modo que será válida enquanto durar a situação emergencial, nos âmbitos dos órgãos que compõem o Sisema.

Dentre outras previsões, a norma estabelece que o empreendedor deverá manter os sistema de

monitoramento em plena atividade, conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não fazer lançamento em desacordo com a legislação vigente e de não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental.

Ainda, é determinada a suspensão de atos de comprovação de realização do monitoramento ambiental dos sistemas de controle estabelecidas como condicionantes do processo de licenciamento, dos prazos para requerimento de renovação de licenciamento ambiental, para renovação de outorga de recursos hídricos e



para requerimento de prorrogação de autorização para intervenção ambiental. Os prazos serão restituídos aos interessados quando terminar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 pode ser acessada [aqui](#).

Projetos de Lei

BIODIVERSIDADE

Câmara ratifica Protocolo de Nagoia sobre recursos genéticos e biodiversidade

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 8 de Julho o Projeto de Decreto Legislativo nº324/2020, que ratifica o Protocolo de Nagoia. O acordo, assinado em 2011 pelo Brasil, prevê o acesso a recursos genéticos e a repartição dos benefícios obtidos com a exploração da diversidade biológica, concretizando o terceiro objetivo da Convenção sobre Diversidade Biológica.

De acordo com o documento, os países têm soberania sobre os seus recursos genéticos, de modo que a exploração de plantas, animais ou microorganismos nativos por empresas ou organizações estrangeiras deverá depender da autorização expressa dos países detentores. No mesmo sentido, o texto também dispõe sobre os lucros de produção e a venda de produtos elaborados a partir de recursos genéticos, que deverão ser obrigatoriamente compartilhados com o país de origem.

O Protocolo de Nagoia foi elaborado na 10ª Conferência das Nações Unidas sobre o Clima (Cop-10) em outubro de 2010, no Japão e entrou em vigor em 2014, após a aprovação por 50 países. Até o momento, 126 nações ratificaram o documento.

No Brasil, com a aprovação pela Câmara, membros do Senado comemoram e afirmam que o resultado só foi possível pelo entendimento entre ruralistas e ambientalistas. O Decreto Legislativo seguirá para aprovação do Senado Federal e posteriormente promulgação pelo Presidente da República.

O Projeto de Decreto Legislativo 324/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Notícias

COMUNIDADE INTERNACIONAL

Pressões internacionais sobre desregulamentações de políticas ambientais brasileiras se intensificam

No dia 19 de junho uma carta assinada membros do parlamento europeu, representando os quatro maiores grupos políticos da instituição, foi enviada para os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal do Brasil,

pedindo ação do Congresso brasileiro para "manter a estrutura legal necessária para proteger as florestas brasileiras e os direitos indígenas". Quase um mês depois, no dia 9 de julho, o governo brasileiro foi denunciado na 44ª

sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU pela desregulamentação das políticas ambientais.

Ambos pronunciamentos expressam preocupação com a desregulamentação das políticas ambientais no Brasil, e se posicionam contrariamente a projetos que tramitam no Congresso, tais como o "PL da Grilagem" (PL 2633/2020), a proposta de flexibilização do licenciamento ambiental (PL 3.729/2004) e a proposta que autoriza a mineração em terras indígenas (PL 191/2020). De acordo com a carta

dos parlamentares, os projetos poderiam criar "incentivos ao desmatamento e à violência no campo" e ainda iriam contra uma série de convenções internacionais, tais como a Convenção 169 sobre direitos dos povos indígenas, a Convenção de Diversidade Biológica, a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção de fauna e flora selvagens, assim como as convenções Minata e Roterdã, que tratam da ilegalidade da mineração aluvial.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

DESMATAMENTO

CEO's e investidores pressionam e governo promete proibir queimadas na Amazônia

Líderes de grandes empresas nacionais e estrangeiras e de entidades setoriais do agronegócio, mercado financeiro e da indústria enviaram carta-manifesto ao presidente do Conselho Nacional da Amazônia legal manifestando preocupação com o desmatamento e pedindo providências para que a retomada da economia siga rumo ao baixo carbono.

De acordo com o documento, os empresários se declaram preocupados com as reações negativas dos investidores brasileiros ao desmatamento da Amazônia, assim como com a percepção negativa do Brasil em relação às questões socioambientais. Deste modo, as empresas e entidades reafirmam o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e listam os eixos que consideram fundamentais: o combate "inflexível e abrangente" ao desmatamento ilegal na Amazônia e nos outros biomas brasileiros, à inclusão das comunidades locais e a valorização da biodiversidade.

Nesse mesmo movimento, foi assinada no mês de junho uma carta por 29 instituições financeiras que gerenciam cerca de US\$ 3,7 trilhões em ativos alertando o governo brasileiro das incertezas sobre as condições para investir ou fornecer serviços financeiros ao Brasil frente

ao desmatamento da Amazônia e políticas ambientais. A carta conta com novos apoiadores, alcançando o patrimônio de US\$ 4,5 trilhões.

Pressionado pelos investidores, o governo federal editou o Decreto nº 10.424, publicado no dia 16 de julho, que determina a suspensão das queimadas em todo o país por 120 dias, contados a partir da data de publicação. De acordo com a norma, a suspensão do emprego de fogo só não será aplicada em casos específicos, tais como: (i) práticas de prevenção e combate a incêndios feitas ou supervisionadas por instituições públicas, (ii) práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas, (iii) atividades de pesquisa científica autorizadas pelo órgão ambiental competente, (iv) controle fitossanitário, desde que autorizado por órgão ambiental e (v) queimas controladas em áreas fora da Amazônia Legal e do Pantanal, quando imprescindíveis à realização de práticas agrícolas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

O Decreto nº 10.424/2020 pode ser acessado [aqui](#).



ECONOMIA VERDE

Desmatar a Amazônia não faz sentido no mundo dos negócios, diz CEO

CEO do maior produtor mundial de celulose defendeu a preservação da Amazônia, afirmando que o desmatamento é contra a lógica de negócios. De acordo com ele, a preservação da floresta deveria ser encarada pelo governo como uma oportunidade no mercado de carbono verde, de modo que o país poderia arrecadar cerca de US\$10 bilhões por ano com créditos de carbono. Desta forma, se o Brasil conseguisse zerar o desmatamento, a maior fonte de emissões de CO₂ do país, poderia liderar um movimento global em direção a uma economia mais limpa.

Por outro lado, o executivo faz uma ressalva, no sentido de que há uma lacuna no sistema de mercado de carbono ocasionada pela transição para um protocolo global a ser projetado na conferência climática do próximo ano em Glasgow. Desta forma, é necessário aguardar a regulamentação deste mercado.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Justiça Federal determina que empreendedor siga protocolo de consulta prévia até a conclusão do licenciamento ambiental

A Justiça Federal proferiu sentença condenando empreendedor a seguir os protocolos de consulta prévia, livre e informada junto às comunidades indígenas interessadas até a conclusão de licenciamento ambiental. A decisão foi resultado de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o empreendedor, Ibama e o Estado do Mato Grosso, no qual foi requerida a imediata suspensão do processo de licenciamento de um empreendimento localizado no município de Brasnorte (MT). Além disso, foi requerido o respeito ao direito de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, assim como a fixação do Ibama para o licenciamento.

Nesse sentido, a decisão também condenou o Ibama a acompanhar e intervir, em caráter subsidiário, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, no processo de licenciamento conduzido pela Secretaria de

Estado do Meio Ambiente (Sema), tendo em vista os impactos do empreendimento sobre terras indígenas.

O entendimento do juiz acolheu os argumentos do MPF, colocando que a consulta aos povos indígenas é um processo, e não apenas um ato, devendo prosseguir até a conclusão do licenciamento. Quanto à atuação do Ibama, apesar de ter sido reconhecida a atuação principal da Sema/MT para o licenciamento ambiental, foi considerado que o auxílio do órgão ambiental federal é fundamental, uma vez que o empreendimento está próximo dos limites geográficos e, portanto, tem potencial para causar impactos nessas comunidades.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).



MUDANÇAS CLIMÁTICAS

De 'Ciclone Bomba' a nuvem de gafanhotos: como as mudanças climáticas estão relacionadas a esses fenômenos?

No início do mês de julho uma nuvem de gafanhotos que avançava no território argentino estava se aproximando do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, oferecendo riscos às lavouras desses Estados. Poucos dias depois, um "Ciclone Bomba" com chuvas torrenciais, queda drásticas das temperaturas e ventos de mais de 100 km/hora deixou estragos nos mesmos Estados. Apesar dos danos, o fenômeno climático afastou a nuvem de insetos que se aproximava do território brasileiro.

De acordo com especialistas, os fatores que levaram ao surgimento de nuvens de gafanhotos na América do Sul ainda não estão totalmente claro, porém é bastante provável que alterações climáticas causadas pela ação humana, bem como as grandes lavouras de monocultura, acabem favorecendo a agregação de dezenas de milhares de insetos. Nesse sentido, de acordo com pesquisador de UFPR (Universidade Federal do Paraná), além da monocultura concentrar grande quantidade de alimento aos gafanhotos, também retira obstáculos para a movimentação, facilitando a agregação e a migração do grupo. Ainda, concluem que apesar de não haver

estudos confiáveis no Brasil sobre as variáveis ambientais que podem favorecer o aumento das nuvens de gafanhotos na América do Sul, certamente as mudanças climáticas tem potencial para ampliar o alcance dessas espécies em regiões antes consideradas frias demais para sua presença e formação.

Quanto ao "Ciclone Bomba", os especialistas apontam que apesar desse fenômeno não estar diretamente relacionado às mudanças climáticas, sendo ocasionado principalmente pelas condições meteorológicas da região da costa Sul do país nesta época do ano, as alterações do clima podem sim influenciar na frequência e intensidade do fenômeno. Nesse sentido, pesquisadores do Inpa informam que essas consequências estão diretamente relacionadas com as ações antrópicas que ocasionam o aquecimento da atmosfera, pois com a elevação das temperaturas dos oceanos e aumento do nível do mar, a tendência é que os tufões sejam cada vez mais intensos.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

COMUNIDADES INDÍGENAS

STF determina que governo adote medidas de proteção às comunidades indígenas pelo Covid-19

No dia 8 de julho, o STF concedeu uma liminar que determinou ao governo federal adotar medidas para proteger as comunidades indígenas do coronavírus. A ação foi apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) em articulação com partidos políticos, que alegaram a vulnerabilidade desses povos devido às falhas e omissões do Poder Público no combate à pandemia.

As medidas são divididas em duas frentes: para os povos indígenas em isolamento e de contato recente, e para os indígenas em geral. Para o primeiro grupo, foi determinado a instalação de uma Sala de Situação, para a gestão de ações de combate à pandemia, na qual o governo deverá considerar elaborar um plano de criação de barreiras sanitárias em terras indígenas. Para o segundo grupo, o governo deverá elaborar um

Plano de Enfrentamento de Covid-19, que contará com a participação das comunidades indígenas e do Conselho Nacional de Direitos Humanos e ainda contemplará medidas de contenção e isolamento de invasores de terras indígenas. Além disso, a decisão determinou que todos os indígenas tenham acesso ao Subsistema Indígena de Saúde.

Nesse sentido, também no dia 8 de julho, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.021, que dispõe sobre medidas para prevenir a

disseminação da doença nos territórios indígenas, comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e demais comunidades tradicionais. A norma cria o Plano Emergencial para o Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, que deverá ser coordenado pela União.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

A Lei nº 14.021/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Jurisprudência

FLORESTAS

Concessão de florestas ao Ministério da Agricultura é suspensa

A Justiça Federal do Pará proferiu, no dia 8 de julho, sentença que suspendeu os efeitos do artigo 2º do Decreto nº 10.347/2020, ato do governo federal que transferia a concessão de florestas públicas do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O autor da ação popular argumentou que ao transferir competência do Meio Ambiente, o artigo 2º do Decreto violou o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei 11.284/2006, que atribuía a função à pasta. O Ministério Público Federal também se manifestou pela procedência do pedido, por entender que o deslocamento do

poder de concessão florestal para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é incompatível com a natureza e com as competências desta pasta.

O entendimento do juiz considerou que, como o Decreto é uma norma secundária, subordinada à lei, a transferência de competência de formular as estratégias, políticas, planos e programas para a gestão de florestas públicas poderia ser somente feita por lei.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ANA DIAZ ALVAREZ HADZI ANTIC

E-mail: aantic@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br